



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 24/2014 – Pág. 1 de 17

RESOLUÇÃO nº 24 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Regimento do Curso de Pós-Graduação em Veterinária da UFPel.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Prof.^a Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.006010/2014-11, da Faculdade de Veterinária,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 16 de Outubro, constante na ata nº 29/2014,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Curso de Pós-Graduação em Veterinária da UFPel, como segue:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DAS FINALIDADES E DA ATUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM VETERINÁRIA

Art 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado Acadêmico, foi instituído pela Portaria Nº 08/75 de 30/12/1975, e em nível de Doutorado, foi criado na Portaria Nº 1088/2005 de 05/10/2005 visa à formação de profissionais para o ensino, pesquisa e extensão, capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico em Medicina Veterinária. Está sediado junto à Faculdade de Veterinária no CAMPUS Capão do Leão da UFPEL.





TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art 2º. O Programa de Pós-Graduação em Veterinária é administrado pelo Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º. Na ausência do coordenador, o colegiado será presidido pelo Coordenador Adjunto do Programa ou na ausência também deste, pelo membro do colegiado mais antigo na carreira da UFPel.

§2º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Veterinária é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade, o órgão imediatamente superior.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art 3º. O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

§1º. O Colegiado será constituído por um coordenador, um coordenador-adjunto, e por representantes docentes e discentes.

§2º. O coordenador, o coordenador-adjunto, e os representantes docentes do Colegiado serão eleitos pelos docentes permanentes do PPGV.

§3º. Somente os docentes permanentes poderão ser eleitos para compor o colegiado. Sendo este constituído: por um representante de cada Departamento da Faculdade de Veterinária e um representante das demais Unidades, nas quais estão lotados os docentes permanentes do PPGV;

§4º. A eleição de membros representantes será convocada, pelo Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira chamada, e 3 (três) dias, em segunda, antes do término dos mandatos a vencer. A eleição será realizada nas dependências do PPGV, sendo que cada representação será votada somente entre seus pares.

§5º. Os representantes docentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução. Para cada membro representante será eleito um suplente com mandato vinculado.

§6º. A representação discente será exercida por estudantes regularmente matriculados no PPGV, sendo seu mandato de 1 (um) ano, sendo vedada recondução. A eleição da representação discente será convocada pelo Colegiado em período previsto no Calendário Escolar. Para cada membro efetivo será eleito um suplente com mandato vinculado.

§7º. O representante discente será eleito pelos discentes do PPGV em nível de mestrado e doutorado

§8º. Após a nomeação do colegiado serão eleitos o coordenador e o coordenador-adjunto apenas entre os membros do colegiado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 24/2014 – Pág. 3 de 17

Art 4º. O Colegiado do Programa promoverá reuniões mensais, sendo o calendário definido para cada ano letivo.

Art 5º. As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador ou no mínimo pela metade de seus membros.

§ 1º. O Colegiado do Programa só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º. O Colegiado do Programa deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo disposição expressa do Estatuto ou Regimento Geral da UFPel.

§3º. Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art 6º. Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger, dentre os membros do Colegiado do Programa, por maioria simples, o Coordenador e o Coordenador Adjunto;

II - orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar a substituição de representantes;

III - elaborar o currículo do programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas;

IV - decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplinas; transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

V - tomar as medidas cabíveis, no caso de infração disciplinar;

VI - homologar os nomes dos professores designados como responsáveis pelas disciplinas;

VII - homologar os trabalhos de conclusão de curso;

VIII - homologar a comissão examinadora dos trabalhos de conclusão do curso e do exame de qualificação;

IX - estabelecer os critérios de seleção e admissão de candidatos, em tempo hábil para a publicação do edital de concurso;

X - aprovar o número anual de vagas para a admissão;

XI - aprovar a oferta semestral de disciplinas do Programa;

XII - definir as vagas e os critérios de preenchimento destas em disciplinas isoladas;

XIII - assegurar a cada discente do Programa a orientação acadêmica;

XIV - definir os critérios para a concessão de bolsas de estudo de responsabilidade do Programa, seguindo-se as diretrizes traçadas pelas agências financiadoras;

XV - designar a Comissão de Bolsas, tendo como presidente o Coordenador do Programa;

XVI - analisar, classificar e atender, as solicitações de bolsas de estudo, conforme a disponibilidade das agências financiadoras;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 24/2014 – Pág. 4 de 17

XVII - proceder a avaliação sistemática das atividades acadêmicas, de pesquisa e de produção do Programa, mediante análise do seu relatório anual e de outros dados avaliativos;

XVIII - avaliar a participação de discentes em atividades acadêmicas fora do Programa;

XIX - aprovar o Calendário Acadêmico do Programa, considerando o Calendário Acadêmico da UFPel;

XX - atuar na captação de oportunidades sob forma de interações com instituições públicas e privadas, bem como de recursos para pesquisa e, infra-estrutura vinculada ao Programa;

XXI - fazer o planejamento orçamentário do Programa e definir os critérios de alocação dos recursos a eles destinados;

XXII - estabelecer as normas regulamentares do Programa.

Art 7º. Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art 8º. O Programa terá um Coordenador que deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPel, eleito pelo voto universal dos membros do Colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPel.

Parágrafo único. O Coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

Art 9º. Ao Coordenador de Programa, compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;

III - representar o Colegiado;

IV - enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;

V - enviar à administração, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

VI - elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou as instituições de fomento;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 24/2014 – Pág. 5 de 17

VII - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VIII - designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

IX - decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;

X - supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa;

XI - coordenar o Programa de acordo com as deliberações do Colegiado;

XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do colegiado;

XIII - elaborar o calendário do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

XIV - presidir a Comissão de Bolsas;

XV - supervisionar as atividades da Secretaria do Programa;

XVI - coordenar e supervisionar a elaboração do relatório anual do Programa e a solicitação anual de bolsas;

XVII - responder como principal autoridade executiva e administrativa do Colegiado;

XVIII - representar o Colegiado no Conselho Departamental da Faculdade de Veterinária da UFPel.

XIX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

Parágrafo único. Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art 10. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Veterinária é constituído por professores, portadores de título de doutor, que ministram disciplinas regulares no Programa.

§1º. Poderão integrar o corpo docente do Programa professores da Universidade Federal de Pelotas e de outras Universidades ou escolas de nível superior, nacionais ou estrangeiras, de centros de pesquisa, bem como outros profissionais portadores de título de doutor, no país ou no exterior, devidamente aprovados e homologados pelo Colegiado.

§2º. A admissão ao corpo docente para credenciamento de orientadores será baseada nas normas estabelecidas pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Veterinária, de acordo com as agências financiadoras.

Art 11. São atribuições dos docentes:

I - ministrar aulas, de acordo com o programa vigente da disciplina;

II - atuar como regente de disciplina;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 24/2014 – Pág. 6 de 17

- III - atuar como professor orientador ou co-orientador;
- IV - desenvolver pesquisa que resulte em produção científica, divulgada em periódicos indexados, assim como produtos e processos;
- V - fornecer as informações e documentos solicitados pelo Programa, dentro dos prazos estipulados;
- VI - promover e participar de eventos do PPGV;
- VII - participar de comissões examinadoras;
- VIII - participar da reunião anual para avaliação do Programa;
- IX - integrar o Colegiado do Curso, quando indicado.

TÍTULO IV DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

Art 12. Os professores orientadores são membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Veterinária.

§ 1º. Orientadores que não façam parte do corpo docente poderão ser aceitos em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º. As propostas de credenciamento e re-credenciamento dos orientadores serão analisadas pelo Colegiado, periodicamente.

Art 13. São atribuições do professor orientador:

- I - elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo em formulário próprio ao Colegiado, dentro dos prazos regulamentares;
- II - orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III - promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV - atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;
- V - orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VI - indicar ao Colegiado, se houver, o co-orientador;
- VII - autorizar o mestrando a apresentar a sua dissertação e o doutorando a sua tese;
- VIII - sugerir ao Coordenador os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações e teses de seus orientandos;
- IX - presidir a banca de defesa da dissertação ou tese de seus orientandos.

Art 14. Compete ao(s) co-orientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções.

Art 15. Para credenciamento como orientador deverão ser atendidos o disposto no artigo 10 e § 1º e os critérios adotados pelo colegiado do PPGV.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 24/2014 – Pág. 7 de 17

Art 16. O orientador poderá ser descredenciado se não atingir os índices de produção do Programa.

Art 17. O docente orientador ou co-orientador poderá ser substituído mediante aprovação do Colegiado.

TÍTULO V
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art 18. O número de vagas será definido pelo Colegiado.

Art 19. Serão admissíveis ao Programa, candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior na área de Medicina Veterinária ou áreas afins.

Art 20. Os critérios para seleção e classificação dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado obedecerão às normas definidas em edital de seleção.

Art. 21. Para ser admitido como estudante regular, o candidato deverá ter sido selecionado mediante critérios definidos pelo Colegiado e publicados em edital público com anuência da PRPPG, assegurando igualdade de condições aos candidatos.

Art. 22. A critério do Colegiado serão aceitos pedidos de transferências de outros cursos de pós-graduação credenciados pela CAPES.

§1º. O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os documentos solicitados, de acordo com os critérios da UFPEL.

§2º. Para ser admitido, o candidato à transferência, além da análise da documentação apresentada, deverá ser submetido a avaliação a ser estabelecida pelo Colegiado do Programa.

§3º. O estudante transferido deverá obter, nas disciplinas da área de concentração, no mínimo um quarto ($\frac{1}{4}$) do total de créditos exigidos, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art 23. A alocação das bolsas aos candidatos matriculados em quaisquer dos níveis de estudo, será feita pelo Colegiado, por processo definido em edital de seleção, ressalvada as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores.

Art 24. A critério do Colegiado, candidatos com residência permanente fora do país, poderão ser admitidos ao programa mediante seleção específica, de acordo com editais específicos para estrangeiros.





TÍTULO VI DAS MATRÍCULAS

Art 25. O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Art 26. Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o aluno deverá requerer sua matrícula.

Art 27. Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de dedicar 40 (quarenta) horas semanais ao Programa e de submeter-se ao regimento do Programa de Pós-Graduação em Veterinária e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

Parágrafo único. O aluno que, comprovadamente, não dispuser do tempo necessário para o desempenho das suas atividades de Pós-Graduação pode, a critério do Colegiado, ser desligado do Programa.

Art 28. O estudante estrangeiro, em sua matrícula inicial, deverá comprovar a posse de seguro-saúde que cubra o semestre correspondente.

Art 29. O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

§1º. Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre letivo.

§2º. O aluno poderá trancar sua matrícula por um período máximo de dois semestres, consecutivos ou não.

§3º. Ao aluno que deixar de se matricular em um semestre, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

§4º. O aluno, com o parecer de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo à deliberação do Colegiado, desde que em observação aos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Art 30. Será admitido como aluno especial, aquele que não estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Veterinária, seguindo edital específico para ingresso.



TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art 31. A estrutura do Programa é definida por área de concentração, entendida como campo específico do conhecimento.

Art 32. A área de concentração do Programa é a de Sanidade Animal, na qual poderão ser desenvolvidas linhas de pesquisa, a critério do Colegiado do Programa.

Art 33. As disciplinas são oferecidas pelos docentes, seguindo normativas da UFPel, que tomarão como unidade o semestre letivo da Universidade.

Parágrafo Único. A juízo do Colegiado serão admitidas disciplinas oferecidas por outras unidades.

Art 34. A criação, transformação e exclusão de disciplinas do Programa deverão ser homologadas pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em Veterinária.

Parágrafo Único. A proposta deve seguir as normas vigentes da UFPel.

Art 35. Para fins didáticos o ano letivo é dividido em dois períodos regulares de 17 semanas cada um.

Art 36. O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Veterinária.

Parágrafo único. A juízo do Colegiado poderão ser convidados professores externos ao Programa, para ministrar disciplinas do Curso.

Art 37. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

§1º. O mestrando deverá integralizar um mínimo de 25 créditos e o doutorando um mínimo de 48 créditos, para se habilitar à defesa de dissertação ou tese, respectivamente.

§2º. Os alunos do Programa de Pós-graduação em Veterinária deverão cursar as disciplinas de Estágio de Docência na Graduação (1 crédito) e Orientação de Dissertação ou Tese (1 crédito).

Art 38. A permanência mínima dos alunos no Programa, nos níveis de mestrado e doutorado, será de doze (12) e vinte e quatro (24) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula. Os prazos máximos serão de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

Parágrafo único. Os prazos máximos estabelecidos neste Artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente, por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 24/2014 – Pág. 10 de 17

Art 39. O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação, desde que estejam relacionados à área de formação do aluno no Programa, mediante concordância do orientador.

Parágrafo único. Os créditos mencionados anteriormente somente serão aceitos caso tenham sido obtidos há até cinco (5) anos da data de solicitação.

Art 40. Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas *Stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§1º. Alunos de mestrado poderão solicitar aproveitamento de, no máximo, 12 créditos. Os demais deverão ser cursados em disciplinas do Programa, incluindo as obrigatórias.

§2º. Alunos de doutorado, egressos do mestrado deste Programa, poderão aproveitar os créditos das disciplinas optativas e obrigatórias (delineamento e análise de experimentos/métodos estatísticos e metodologia científica em sanidade animal) respeitando o limite máximo de 25 créditos.

§3º. Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderá ser aproveitada mediante solicitação do professor orientador, aprovada pelo respectivo Colegiado do Programa e comunicado à Câmara de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art 41. Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a E.

Art 42. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto sensu*;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 24/2014 – Pág. 11 de 17

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador, e aprovado pelo Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

E: será atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado, cabendo-lhe recurso. Este conceito implicará no desligamento do Programa.

§ 1º. Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º. O aluno que obtiver o conceito D em qualquer disciplina será submetido a uma prova de recuperação. Caso não alcance conceito superior, será considerado reprovado sem direito a crédito, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art 43. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º. O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º. As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art 44. Estará automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;

III - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;

IV - obtiver conceito D em disciplina repetida;

V - não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

VI - não atender outras exigências estabelecidas pelos Programas em seu regime;

VII - obtiver conceito E.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 24/2014 – Pág. 12 de 17

Art 45. Será exigido dos alunos, em nível de mestrado e doutorado, proficiência em língua inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até o final do primeiro ano.

§ 1º. Caso o aluno não cumpra o prazo estabelecido, o estudante não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

§ 2º. O exame de proficiência em língua inglesa (competência) deverá ser realizado por entidade reconhecida pelo Colegiado do Programa, com prazo de validade de cinco (05) anos.

§ 3º. Alunos de doutorado, egressos do mestrado deste Programa, poderão solicitar o aproveitamento do exame de proficiência em língua inglesa, junto ao colegiado do Programa.

§ 4º. Alunos de mestrado que comprovem ter realizado sua graduação no exterior em língua inglesa e doutorandos que comprovem ter realizado seu mestrado no exterior com produção científica em língua inglesa, ficam dispensados de exame de proficiência.

Art 46. É obrigatória a frequência a, pelo menos, 75% das atividades da disciplina.

Parágrafo único. Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das atividades didáticas de uma determinada disciplina.

Art 47. A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

I - disciplinas regulares - constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa.

II - cursos monográficos - são cursos temáticos, montados sob forma compacta, com ementa revisada e garantida por uma bibliografia permanentemente atualizada. Os cursos monográficos são oferecidos, de forma periódica ou mesmo eventual, por professores permanentes, participantes e/ou visitantes ou externos do Programa. Poderão ser concedidos até quatro (04) créditos nesta modalidade (1 crédito a cada 17 horas).

III - poderá ser conferido crédito por artigo aceito para publicação, na linha de pesquisa do orientador, como primeiro autor ou co-autor, em revistas indexadas pela CAPES, na área de Veterinária, da seguinte forma: publicação em revistas *Qualis* A1 ou A2, equivalendo a dois (02) créditos, *Qualis* B1 ou B2, equivalendo a um (01) crédito e *Qualis* B3 ou B4, equivalendo a meio (0,5) créditos. Até o limite máximo de três (03) créditos para alunos do mestrado e cinco (05) créditos para alunos do doutorado.

IV - participação como ouvinte nas defesas de dissertações e teses do Programa de Pós-Graduação em Veterinária ou de outros Programas de Pós-Graduação da UFPel, a qual poderá conferir até um (01) crédito para os alunos do mestrado e até dois (02) créditos para alunos do doutorado, considerando que cada 10 atividades corresponderão a um (01) crédito e que a presença em tais atividades deverá ser formalmente comprovada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 24/2014 – Pág. 13 de 17

V - realização de atividades, visando o aprendizado de metodologias e a qualificação das pesquisas, na UFPel ou em outras instituições de ensino e pesquisa poderão conferir no máximo um (01) crédito (17 horas ou mais) para os alunos do mestrado e dois (02) créditos (34 horas ou mais) para os alunos de doutorado. Tais atividades deverão ter a anuência do orientador e serem formalmente comprovadas pelo responsável por onde foi realizada a atividade.

VI - disciplinas oferecidas por outras instituições - diz respeito ao reconhecimento de créditos obtidos pelos alunos do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação do país ou do exterior e, eventualmente, também em cursos de graduação, desde que tais disciplinas complementem o processo de formação de pós-graduação, a critério do orientador, e com a aprovação do Colegiado do Programa. O aluno deverá se inscrever na Instituição que oferece a disciplina e, ao completá-la, solicitar transferência dos créditos. A transferência de créditos obtidos em outras unidades da UFPel é automática, desde que as disciplinas cursadas contemplem o plano de estudos do aluno.

TÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE

CAPÍTULO I DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA

Art 48. Para a defesa da dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I - estar matriculado no Programa há, pelo menos, doze (12) meses;
- II - ter completado, pelo menos, vinte e cinco (25) créditos;
- III - entregar um exemplar da dissertação ao Colegiado;
- IV - encaminhar, em formulário próprio, solicitação de defesa, com a autorização do orientador, constando de sugestão de data e composição de banca, ao Colegiado.

Art 49. A redação da dissertação deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pelo Programa de Pós-graduação em Veterinária.

Art 50. O formato da apresentação do documento é de responsabilidade do orientador.

Art 51. Com antecedência de pelo menos vinte (20) dias à data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar à Secretaria do Programa um arquivo da dissertação, no formato de documento portátil (pdf). O Programa será responsável pelo convite formal e o envio do arquivo do documento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 24/2014 – Pág. 14 de 17

Art 52. A defesa da dissertação será de caráter público, perante banca examinadora, constituída pelo orientador (presidente) e no mínimo mais três membros doutores, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§ 1º. Até o dia anterior à defesa, o aluno ou seu orientador deverá retirar, junto à Secretaria do Programa, os documentos pertinentes à defesa, como Ata de defesa;

§ 2º. Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, atendendo as normas da Agência de Gestão Tecnológica (AGT-UFPel);

§ 3º. A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na dissertação, bem como o prazo para a realização das mesmas, e as assinaturas de todos os membros da banca examinadora.

Art 53. Compete ao Colegiado do Programa homologar a decisão da banca examinadora, após parecer do orientador sobre o atendimento da Ata de Correções.

Art 54. Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, a documentação exigida pelas normas da UFPel, para homologação do grau de Mestre.

§ 1º. Não será emitido certificado de conclusão antes da homologação do grau, ou seja, antes que a dissertação corrigida acompanhada da carta de aprovação do orientador seja entregue à secretaria do Programa.

§ 2º. Decorridos noventa (90) dias dos prazos definidos, e não tendo sido entregue a dissertação corrigida, devidamente acompanhada da carta de aprovação, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art 55. O aluno de doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de Doutor em Ciências.

Art 56. O exame de qualificação requer que o aluno:

I - tenha completado 70% do número mínimo de créditos exigidos no Programa;

II - não tenha disciplina pendente com conceito D;

III - realize o exame no máximo até vinte e quatro (24) meses após a 1ª matrícula.

IV - encaminhe solicitação de qualificação, com a anuência do orientador, constando de sugestão de data e formação de banca, ao Colegiado.

Art 57. A banca do exame de qualificação será constituída pelo orientador e por três (03) examinadores, sendo que pelo menos um (01) examinador, deverá ser externo ao Programa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 24/2014 – Pág. 15 de 17

Parágrafo único. A constituição da banca, data e horário do exame de qualificação, deverão ser homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art 58. O exame de qualificação constará da defesa de um relatório apresentado pelo aluno, contendo o projeto originalmente proposto, relato das atividades já executadas, resultados parciais, perspectivas futuras, e arguição oral sobre os conteúdos das disciplinas cursadas, seguindo modelo proposto pelo Colegiado.

§ 1º. O aluno fará a apresentação do seu relatório em sessão pública perante a banca examinadora;

§ 2º. Após a apresentação do aluno, a banca procederá a arguição oral, que não terá caráter público.

§ 3º. A arguição oral abrangerá preferencialmente conhecimentos da área a qual o aluno esteja vinculado, além dos aspectos relacionados ao relatório.

§ 4º. A arguição oral poderá ser precedida de prova escrita com prazo, formato e aplicação definidos antecipadamente pelo orientador, cujo conteúdo deverá ser abordado na arguição oral.

§ 5º. Será aprovado no exame de qualificação para doutorado, o aluno que obtiver o conceito “Suficiente” por todos os membros da banca examinadora;

§ 6º. O aluno que obtiver o conceito “Insuficiente” deverá repetir o exame num prazo máximo de até seis (06) meses após a realização do primeiro, perante a mesma banca.

Art 59. O aluno que não obtiver aprovação no segundo exame de qualificação será desligado do Programa.

CAPÍTULO III DA TESE DE DOUTORADO E SUA DEFESA

Art 60. A tese deverá seguir as normas estabelecidas pela PRPPG - UFPEL, que poderá ser apresentada sob a forma de Artigos científicos, desde que contemple as normas:

§ 1º. Cada artigo deverá estar redigido de acordo com as normas de uma revista científica indexada, a qual deverá estar identificada na página de rosto de cada artigo;

§ 2º. Um dos artigos poderá constituir-se em uma revisão de literatura realizada pelo doutorando durante o curso;

Art 61. Para solicitar a defesa de tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I - ter obtido pelo menos 48 créditos;

II - ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme descrito no Capítulo

II;

III - entregar uma versão da tese ao Colegiado;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 24/2014 – Pág. 16 de 17

IV - encaminhar solicitação de defesa, com a autorização do orientador, constando de sugestão de data e formação de banca, ao Colegiado.

Art 62. O formato da apresentação do documento é de responsabilidade do orientador.

Art 63. Com antecedência de pelo menos vinte (20) dias à data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar à Secretaria do Programa um arquivo da tese, no formato de documento portátil (pdf). O Programa será responsável pelo convite formal e o envio do arquivo do documento.

Art 64. A defesa da tese será de caráter público, perante banca examinadora, constituída pelo orientador (presidente) e no mínimo mais três membros. Os outros membros serão doutores, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§1º. Até o dia anterior à defesa, o aluno ou seu orientador deverá retirar, junto à Secretaria do Programa, os documentos pertinentes à defesa, como Ata de defesa;

§2º. Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo Colegiado e atendendo as normas da Agência de Gestão Tecnológica (AGT-UFPel);

§3º. O orientador não emitirá parecer.

Art 65. Para a tese ser aprovada, a banca deve classificá-la em uma das duas categorias:

“Aprovada”: o documento necessita de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador;

“Aprovada com reformulações”: o documento necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, a tese deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores.

§1º. Em caso de tese considerada “Aprovada”, o discente irá dispor de no máximo noventa (90) dias para re-submeter a tese corrigida;

§2º. Em caso de tese considerada “Aprovada com reformulações”, o discente irá dispor de no máximo cento e vinte (120) dias para as alterações e re-submissão;

§3º. O não cumprimento dos prazos supracitados implicará numa nova defesa com a mesma composição de banca em um período de trinta (30) dias, valendo os mesmos prazos. Em caso de reincidência quanto ao não cumprimento dos prazos ou de reprovação o discente estará automaticamente desligado do Programa.

Art 66. Se o candidato não for aprovado, terá um prazo de cento e oitenta (180) dias para realizar as modificações necessárias e re-submeter a tese à banca.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 24/2014 – Pág. 17 de 17

Art 67. O aluno que, tendo sido aprovado na defesa da tese, obtiver aprovação pela banca, estará credenciado ao recebimento do grau de Doutor em Ciências.

Parágrafo único. O grau de Doutor somente será homologado pelo Programa após o doutorando haver submetido a versão final da Tese com as devidas correções aprovadas pelo orientador e com um dos artigos referente a Tese aceito para publicação em periódico indexado, com classificação Qualis mínimo exigido do docente no triênio.

Art 68. Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na Ata de Correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Doutor, um exemplar impresso da tese e duas cópias em disco compacto (CD) com as devidas correções, conforme as normas da PRPPG. As teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso, bem como de documentação listada pela secretaria do Programa.

Parágrafo único. Decorridos noventa (90) dias dos prazos definidos, e não tendo sido entregue o documento corrigido, a defesa estará automaticamente invalidada.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 69. O critério de utilização da verba do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) destinada ao Programa será determinado em reunião do Colegiado, no início de cada ano letivo.

Art 70. As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos a seus prazos normais de ocorrência.

Art 71. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art 72. O presente regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 16 dias do mês de Outubro de 2014.

Prof.^a Dr.^a Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE

